



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 179/92.

Súmula:- Altera os artigos 7º, 19 e 23, da Lei Municipal nº.149/91, dando nova redação e estabelece providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os artigos 7º, 19 e 23, da Lei Municipal nº.149/91 de 29.11.1991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho(s) Tutelar(es) dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 10(déz) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo escolhidos entre:

- I - representante do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;
- II - representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- III - representante do Departamento de Administração do Executivo Municipal;
- IV - representante do Departamento de Finanças do Executivo Municipal;
- V - representante da Procuradoria Jurídica do Executivo Municipal;
- VI - representante da Associação dos Professores do Município de Iporá;
- VII - representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporá-APAE;



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02.

Lei nº.179/92.

VIII - representante da Ordem dos Advogados-OAB, no Município de Iporá;

IX - representante da Guarda-Mirim de Iporá;

X - representante da Creche Santa Rita de Cássia, de Iporá.

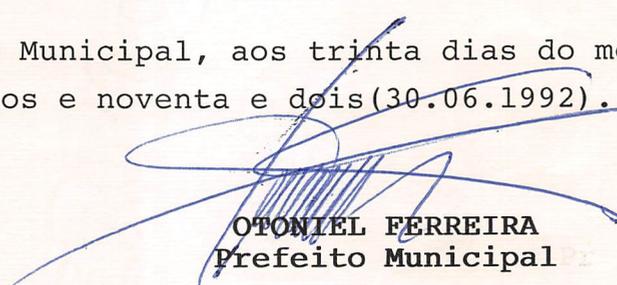
Art. 19 - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitindo a recondução por igual período.

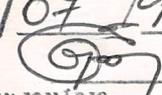
Art. 23 - Os Conselheiros Tutelares serão e leitos por voto secreto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por um representante de cada entidade não-governamental e de fins filantrópicos e ou beneficente que tenham sede e que prestem serviços à comunidade Iporanaense, não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 2º - As demais disposições da referida lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (30.06.1992).


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
edição no 5272
Data. 22/07/92
 O FUNCIONÁRIO